



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## Lei Complementar nº 104, de 11 de setembro de 2019

*Dispõe sobre a red denominação de cargo público efetivo que especifica.*

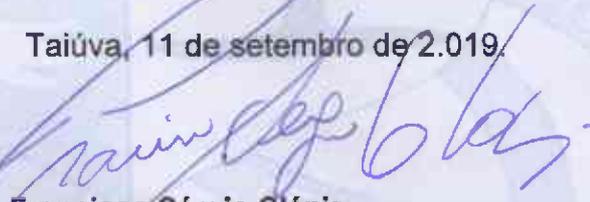
**FRANCISCO SÉRGIO CLAPIS**, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** – Fica alterada para a originária, Fiscal de Tributos e Rendas, a que se refere o artigo 1º, inciso III, “a”, da Lei Municipal nº 1.540, de 29 de março de 1.995, a denominação do cargo efetivo objeto da alteração promovida pelo artigo 4º, da Lei Complementar nº 55, de 11 de março de 2009 e suas alterações.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Taiúva, 11 de setembro de 2019.

  
**Francisco Sérgio Clápis**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

  
**Kerlem R C Canoli**  
Diretora do DEPLAN